

RESOLUÇÃO Nº 042, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Altera o Plano de Classificação de Cargos da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, instituído pela Resolução nº 32/90, de 06 de dezembro de 1990, e alterações posteriores, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Passam a ser os seguintes os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins:

- I - Procurador Jurídico Legislativo, com o quantitativo de 15 (quinze) vagas;
- II - Assessor Parlamentar, com o quantitativo de 30 (trinta), sendo:
 - a) na Área I, que é a do Direito, são 5 (cinco) as vagas;
 - b) na Área II, que é a da Economia, são 3 (três) as vagas;
 - c) na Área III, que é a da Administração, são 3 (três) as vagas;
 - d) na Área IV, que é a da Engenharia, são 2 (duas) as vagas;
 - e) na Área V, que é a da Arquitetura, é de 1 (um) o quantitativo de vagas;
 - f) na Área VI, que é a da Contabilidade, são 3 (três) as vagas;
 - g) na Área VII, que é a da Psicologia, são 2 (duas) as vagas;
 - h) na Área VIII, que é a da Medicina, são 2 (duas) as vagas;
 - i) na Área IX, que é a da Filologia, são 2 (duas) as vagas;
 - j) na Área X, que é a do Jornalismo, são 7 (sete) as vagas;
- I - Repórter 02 (duas) vagas;
- II - Redator 03 (três) vagas;
- III - Repórter-Fotográfico 02 (duas) vagas.
- III - Analista de Sistemas, com o quantitativo de 2 (duas) vagas;
- IV - Assistente Administrativo, com o quantitativo de 60 (sessenta) vagas;
- V - Revisor, com o quantitativo de 5 (cinco) vagas;
- VI - Auxiliar de Enfermagem, com o quantitativo de 2 (duas) vagas;
- VII - Técnico em Contabilidade, com o quantitativo de 6 (seis) vagas;
- VIII- Programador, com o quantitativo de 2 (duas) vagas;
- IX - Técnico em Segurança do Trabalho, com o quantitativo de (duas) vagas;
- X - Técnico em Áudio, com o quantitativo de (duas) vagas;
- XI - Auxiliar Administrativo, com o quantitativo de 29 (vinte e nove) vagas;
- XII - Telefonista, com o quantitativo de 8 (oito) vagas;
- XIII- Motorista, com o quantitativo de 9 (nove) vagas;
- XIV- Mantenedor Geral, com o quantitativo de 3 (três) vagas;

XV - Auxiliar de Serviços Gerais, com o quantitativo de 35 (trinta e cinco) vagas; e

XVI- Segurança, com o quantitativo de 8 (oito) vagas, e

XVII-Mecânico de automóveis com o quantitativo de 02 (duas) vagas.

§ 1º. São transformados os cargos de Procurador, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Procurador Jurídico Legislativo, adequando-se seu quantitativo ao disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º. São transformados os cargos de Assessor Técnico Legislativo, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 3º. São transformados os cargos de Economista, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "b" do inciso II deste artigo.

§ 4º. São transformados os cargos de Administrador, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "c" do inciso II deste artigo.

§ 5º. São transformados os cargos de Engenheiro Civil, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "d" do inciso II deste artigo.

§ 6º. São transformados os cargos de Arquiteto, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "e" do inciso II deste artigo.

§ 7º. São transformados os cargos de Contador, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "f" do inciso II deste artigo.

§ 8º. São transformados os cargos de Psicólogo, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "g" do inciso II deste artigo.

§ 9º. São transformados os cargos de Jornalista, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "j" do inciso II deste artigo.

§ 10. São transformados os cargos de Áudio-Datilógrafos, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Assistente Administrativo.

§ 11. São transformados os cargos de Técnico de Segurança, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Técnico em Segurança do Trabalho, adequando-se seu quantitativo ao disposto no inciso IX deste artigo.

§ 12. São transformados os cargos de Operador de Áudio, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Auxiliar Administrativo.

§ 13. São transformados os cargos de Técnico de Manutenção, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Mantenedor Geral, adequando-se seu quantitativo ao disposto no inciso XIV deste artigo.

§ 14. São criados os cargos de Assessor Parlamentar e Auxiliar de Enfermagem, previstos, respectivamente, nas alíneas "h" e "i" do inciso II e no inciso VI deste artigo, com os requisitos de provimento e atribuições constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 15. É criado o cargo de mecânico de automóveis previsto no inciso XVII deste artigo, com os requisitos de provimento e atribuições constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo constantes da Resolução nº 032/90, e alterações posteriores, que não estejam previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Ficam, do mesmo modo modificados os quantitativos dos cargos mantidos ou transformados no artigo anterior, para adequarem-se ao nele disposto.

Art. 3º. Ficam mantidos e inalterados os cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Serviços Auxiliares da Assembléia Legislativa.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 1991.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**

Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 042/91

CARGO: Assessor Parlamentar

GRUPO OCUPACIONAL: Científico

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Emitir pareceres em processos Legislativos, que lhe forem submetidos a exame, da área médica, relativos às atividades de assessoria parlamentar, inclusive os inerentes à fiscalização dos atos e fatos da gestão administrativa do Estado do Tocantins, no âmbito de sua formação profissional; executar outras tarefas que lhe forem cometidas pela autoridade competente e que se relacione com a sua capacitação técnica.

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Bacharelado em medicina e a competente habilitação profissional (registro no CRM).

CARGO: Assessor Parlamentar

GRUPO OCUPACIONAL: Científico

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Emitir pareceres em processos legislativos, que lhe forem submetidos a exame, quanto aos aspectos de sua redação final, observando as regras de semântica e ortografia, assegurando a perfeita utilização do vernáculo, mantendo, sempre, o mérito das matérias tal como aprovado pelo Plenário da Assembléia Legislativa, opinando, apenas e tão somente, quanto à forma redacional; executar outras tarefas que lhe forem cometidas pela autoridade competente, no âmbito de sua área de formação profissional.

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Bacharelado em português.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico-operacional

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Preparar o paciente para atendimento ambulatorial; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação técnica; executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina; ministrar medicamentos, fazer curativos; aplicar oxigenoterapia e nebulização; colher material para exames laboratoriais; manter controle de medicamentos, materiais e instrumentos de enfermagem, verificando a necessidade de consumo, registrar dados, dispor informações em arquivo e elaborar relatórios para avaliação de resultados; desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pela autoridade competente, segundo os limites de sua formação profissional.

REQUISITOS DE PROVIMENTO: 2º grau completo e curso técnico de auxiliar de enfermagem.

CARGO: Mecânico de Automóveis

GRUPO OCUPACIONAL: Auxiliar

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Promover sistemática e periodicamente a manutenção preventiva dos automóveis de propriedade da Assembléia Legislativa, efetuar reparos de pequena monta nos veículos da Casa, efetuar perícia e acompanhamento nos consertos efetuados por terceiros, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente, no âmbito de sua área de informação profissional.

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Experiência comprovada do exercício de profissão de no mínimo 02 (dois) anos.